

30
A N O S



**Defensoria
Pública
BAHIA**

2016

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO DE DEMANDAS DE DIREITOS HUMANOS

Violência Institucional

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante

3ª e 10ª DP Especializada de Direitos Humanos

“Nenhum povo que passasse por isso como sua rotina de vida, através de séculos, sairia dela sem ficar marcado indelevelmente.

Todos nós, brasileiros, somos carne da carne daqueles pretos e índios supliciados. Todos nós brasileiros somos, por igual, a mão possessa que os supliciou.

A doçura mais terna e a crueldade mais atroz aqui se conjugaram para fazer de nós a gente sentida e sofrida que somos e a gente insensível e brutal, que também somos. Descendentes de escravos e de senhores de escravos seremos sempre servos da marginalidade destilada e instalada em nós, tanto pelo sentimento da dor intencionalmente produzida para doer mais, quanto pelo exercício da brutalidade sobre homens, sobre mulheres, sobre crianças convertidas em pasto de nossa fúria.

A mais terrível de nossas heranças é esta de levar sempre conosco a cicatriz de torturador impressa na alma e pronta a explodir na brutalidade racista e classista. Ela é que incandesce, ainda hoje, em tanta autoridade brasileira predisposta a torturar, sevicar e machucar os pobres que lhes caem às mãos. Ela, porém, provocando crescente indignação nos dará forças, amanhã, para conter os processos e criar aqui uma sociedade solidária”

(O Povo Brasileiro, Darcy Ribeiro)

Apresentação.

A violência, sob todas as suas formas, desrespeita os direitos fundamentais do ser humano, sem os quais o homem deixa de ser considerado como sujeito de direitos e de deveres, e passa a ser olhado como um puro e simples objeto (ROCHA, 1996, p.10). Toda violência é grave. A violência estatal, assim compreendida como aquela cometida por agentes do Estado, assume gravidade ainda maior porque o Estado é destinatário da obrigação constitucional de garantir a segurança pública, a quem a sociedade confia o monopólio do controle e uso da violência.

Das diversas formas de violência estatal, a violência policial, talvez, seja a que mais assusta; certamente, é a que mais mata. Não é preciso um grande esforço para concluir que a cor da pele está diretamente relacionada ao risco de exposição à violência. Seja na atividade-letalidade policial, seja nas unidades prisionais ou mesmo nas comunidades, são negras as vítimas preferenciais da violência.

O relatório Índice de Vulnerabilidade Juvenil à Violência e Desigualdade Racial – 2014 diz que a população negra entre 12 anos e 29 anos é a principal vítima da violência. Historicamente excluída e majoritariamente impactada pelos efeitos da interação com as forças policiais no país (FREITAS, 2016, p.), a população de negros homens jovens tem 2,4 vezes mais chances de ser morta do que a população de pessoas não negras. O Mapa da Violência (2016) revela que, na Bahia, 06 dentre as 15 cidades do país detém o maior índice de homicídios por arma de fogo.

Os dados são alarmantes e nos indica que, entre o monopólio legítimo da força e a garantia dos direitos humanos, há muito o que ser (des)construído: da baixa taxa de elucidação de crimes decorrentes da letalidade policial ao aprimoramento do controle das polícias; do racismo institucional à forma como os oprimidos tendem a defender a opressão; da manutenção de estruturas policiais militarizadas à criação de políticas de valorização do policial; do genocídio da juventude negra à valorização dos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da fraternidade e da não discriminação.

Diuturnamente, Defensores Públicos se deparam com violações cometidas por agentes do Estado ou no interior de espaços em que o Estado é responsável direto pela garantia de segurança do cidadão. Neste contexto foi pensado o presente Protocolo de Atendimento de Demandas relacionadas a Violência Institucional.

A construção dos Protocolos de Atendimento de Demandas de Direitos Humanos tem o intuito primordial de fortalecer uma cultura de promoção dos direitos humanos na Defensoria Pública do Estado da Bahia. Os Protocolos são ferramentas

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

que visam subsidiar o exercício das atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos que nem sempre dominam o conhecimento especializado em matérias de violações de direitos humanos.

A construção deste documento tomou por base o Protocolo de Atuação em Caso de Tortura aprovado pelo Colégio de Defensores Públicos Gerais- CONDEGE em junho de 2016, agregando-se experiências dos Defensores Especializados em Direitos Humanos com atuação na preservação e reparação de pessoas vítimas de tortura, abusos sexuais, discriminação étnica, sexual, de gênero ou religiosa ou qualquer outra forma de discriminação, e as especificidades enfrentadas no dia-a-dia do exercício defensorial.

Além de orientar a forma de atuação do (a) Defensor (a) nas situações de violência constatada no âmbito da audiência de custódia, no âmbito do sistema prisional ou nos locais de cumprimento de medida socioeducativa e nos casos de outras demandas de violência institucional, disponibilizamos, ainda, modelos de ofícios e ações relacionados ao tema, material gentilmente cedido pelos Defensores com atuação na 3ª e 10ª DP Especializada de Direitos Humanos.

Esperamos que este seja o impulso inicial para a adoção de estratégias de combate à violência institucional no âmbito da Defensoria Pública do Estado da Bahia.

Eva dos Santos Rodrigues

Subcoordenadora da Especializada de Direitos Humanos

Coordenadora da Comissão de Defensores Públicos de Direitos Humanos

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Protocolo de Atendimento de Demandas de DH – **Violência Institucional**

Demandas:

Situação de violência constatada no âmbito da Audiência de Custódia _____	05
Situação de violência constatada no âmbito do Sistema Prisional ou nos locais de cumprimento de medida Socioeducativa _____	07
Denúncia de Violência Institucional _____	08

Anexos:

Anexo 01. Formulário de Entrevista Pessoal _____	12
Anexo 02. Recomendação nº 49 do CNJ _____	14
Anexo 03. Modelos de Ofícios	
. Ofício para GACEP – Grupo de Atuação Especial para o Controle Externa da Atividade Policial _____	18
. Ofício para Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública _____	19
. Ofício para Delegacia _____	20
. Ofício para Instituto médico Legal _____	21
. Ofício para Hospital _____	22
Anexo 04. Modelos de Petições	
. Ação indenizatória por Danos Morais _____	24
Anexo 05. Legislação _____	40

Situação de violência constatada no âmbito da Audiência de Custódia.**1º Passo: Entrevista Prévia.**

. Aplicar o **Formulário de entrevista pessoal (Anexo 01)**.

Durante a entrevista que antecede a realização da **Audiência de Custódia**, o (a) Defensor (a) Público (a) deve questionar o (a) preso (a) entrevistado (a) sobre a ocorrência de qualquer violação à integridade física ou psíquica do (a) conduzido (a).

. **Se possível**, detalhar as informações sobre:

- a) **quem foi o possível autor da violência** ou qualquer dado capaz de identificá-lo (Policial Militar, Policial Civil, Guarda Municipal, Delegado, entre outros)
- b) **local, horário, data, forma de agressão e instrumento utilizado;**
- c) **realização do competente exame de corpo de delito.**
- d) **testemunhas do fato**, se houver.

2º Passo: Audiência.

Caso sejam constatadas situações relacionadas à **violação à integridade física ou psíquica**, o (a) Defensor (a) Público (a) deve repetir as perguntas feitas na entrevista prévia de modo a publicizar o fato em audiência, requerendo que as alegações do (a) preso (a) sejam constadas em ata.

. **Requerimentos:**

- a) O (a) Defensor (a) Público (a) deve solicitar que seja observada, no que couber, a **Recomendação nº 49 do CNJ¹ (Anexo 02)**:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

I – observem as diretrizes e as normas – princípios e regras - do denominado Protocolo de Istambul, da ONU e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, criado em 2003, destinados a subsidiar os examinadores forenses e profissionais do direito, entre estes os magistrados, sobre como proceder na identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura;

A Recomendação 49 do Conselho Nacional de Justiça dispõe sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, das normas - princípios e regras - do chamado **Protocolo de Istambul**, da Organização das Nações Unidas (ONU), e, bem assim, do **Protocolo Brasileiro de Perícia Forense**, em casos de crime de tortura e dá outras providências.

II – sempre que chegarem ao conhecimento dos magistrados notícias concretas ou fundadas da prática de tortura, que sejam formulados ao perito médico-legista, ou a outro perito criminal (quando da eventual realização de trabalho conjunto), a depender do caso concreto, quesitos estruturados da seguinte forma:

1º) há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?

2º) há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?

3º) há achados médico-legais que caracterizem a execução sumária?

4º) há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a) que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa? Explicitar a resposta;

III – atente para a necessidade de constar nos autos do inquérito policial ou processo judicial, sempre que possível, outros elementos de prova relevantes para a elucidação dos fatos que possam vir a caracterizar o delito de tortura, tais como:

a) fotografias e filmagens dos agredidos;

b) necessidade de aposição da (s) digital (ais) da (s) vítima (s) no auto de exame de corpo de delito (AECD) respectivo, a fim de evitar fraudes na (s) identificação (ões) respectiva (s);

c) requisição de apresentação da (s) vítima (s) perante o juiz plantonista ou responsável por receber, eventualmente, a denúncia/representação ofertada pelo Ministério Público;

d) obtenção da listagem geral dos presos ou internos da unidade de privação de liberdade;

e) listagem dos presos, pacientes judiciários ou adolescentes autorizados pela autoridade administrativa a, no dia dos fatos, realizarem cursos ou outras atividades fora do estabelecimento de privação de liberdade ou de internação, a fim de que sejam o mais rapidamente possível submetidos a auto de exame de corpo de delito (AECD);

f) requisição de cópia do livro da enfermaria do presídio, cadeia pública, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou unidade de internação contendo o nome dos internos atendidos na data do possível delito;

g) submissão do(s) próprio(s) funcionário(s) do estabelecimento penal, hospital de custódia ou unidade de internação a AECD, em especial daqueles apontados como eventuais autores dessa espécie de delito;

h) requisição às unidades de hospitais gerais ou de pronto-socorro próximos aos estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação de relação de pessoas atendidas no dia e horário do suposto fato criminoso, permitindo-se, com isso, a realização de AECD indireto;

i) oitiva em juízo dos diretores ou responsáveis por estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação quando das notícias ou suspeitas de crime de tortura;

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

IV – Instar delegados de polícia responsáveis pela condução de inquéritos, juízes plantonistas ou juízes responsáveis pela condução de processos a filmarem os depoimentos de presos, pacientes judiciários ou adolescentes, nos casos de denúncia ou suspeita da ocorrência de tortura.

- b) O (a) Defensor (a) Público (a) deve fazer constar o requerimento de **encaminhamento para o órgão ministerial responsável pelo controle policial e propositura de ação competente de cópia integral do auto de prisão em flagrante e do termo de audiência.**
- c) O (a) Defensor (a) Público (a) deve fazer constar seu requerimento de **encaminhamento para a Subcoordenação da Especializada de Proteção aos Direitos Humanos, na Capital, ou ao órgão de execução com atribuição para atuar na Fazenda Pública, nas Comarcas do Interior,** de cópia integral do auto de prisão em flagrante e do termo de audiência serem **devendo a remessa, necessariamente, ser acompanhada da mídia audiovisual produzida na audiência de custódia.**

Situação de violência constatada no âmbito do Sistema Prisional ou nos Locais de Cumprimento de Medida Socioeducativa.

Orientações para o Defensor Público com atuação no Sistema Prisional ou nos locais de cumprimento de medidas socioeducativas:

O Defensor Público com atuação no Sistema Prisional ou nos locais de cumprimento de medidas socioeducativas que constatar situação de violência sofrida pelo interno/adolescente deve:

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD.

Atenção: Ao receber a notícia de prática de violência, caso esta ainda não tenha cessado, o (a) Defensor (a) Público (a), sempre que possível, deve se deslocar até o local dos fatos.

2º Passo: Tomar por termo as declarações do Assistido (a).

O (a) Defensor (a) Público (a) deverá colher declaração do (a) ofendido (a) e seu **pedido de providências quanto à violência sofrida.**

Atenção: **Em se tratando de adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, o Defensor deve solicitar, quando possível, o acompanhamento da oitiva por seus representantes legais.**

No termo deve constar a data, horário, local, motivo gerador da violência, identificação do agente causador; se houve testemunhas, sua identificação, endereço, local onde pode ser encontrada, contato e, ainda, a assinatura do(a) Assistido(a), bem como do Defensor Público da unidade.

3º Passo: Expedir Ofício à Direção do Presídio solicitando a realização de exame de corpo delito ao IML, caso não tenha sido realizado.

4º Passo: Na **Capital**, encaminhar a documentação para a Subcoordenação Especializada de Proteção aos Direitos Humanos ou ao **órgão de execução com atribuição para atuar na Fazenda Pública, nas Comarcas do Interior**.



Orientações para o Defensor Público com atuação na Especializada de Direitos Humanos, na Capital ou ao órgão de Fazenda Pública, nas Comarcas do Interior.

Ao tomar conhecimento da documentação encaminhada pelo colega, o **Defensor Público** com atuação na Especializada de Direitos Humanos, na Capital ou o **Órgão de Execução com atuação em Fazenda Pública, nas Comarcas do Interior** deve:

1º Passo: Instaurar PADIN ou PADAC conforme determina Portaria DPG nº 344/204.

2º Passo: Expedir ofício à Corregedoria da Secretaria da Administração Penitenciária, ou à própria Administração ou Direção do Presídio, bem como da Corregedoria ou Administração dos Estabelecimentos para Cumprimento de Medida Sócio Educativa, vinculada à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, a depender do caso, informando sobre os fatos e requisitando abertura de procedimento administrativo disciplinar para sua apuração e definição de responsabilidades quanto ao agente causador da violência.

No ofício deve constar necessariamente os dados do atendimento e a cópia do Termo de Declarações.

3º Passo: Caso o Assistido (a) tenha sido encaminhado (a) para unidade hospitalar para atendimento, expedir ofício solicitando o prontuário médico. (**Anexo 03 – Modelos de Ofícios**).

4º Passo: Ingressar com ação judicial de indenização, se houver provas para tanto. (**Anexo 04 – Modelos de Petições**)

Atenção: Diante de práticas reiteradas de tortura, deve o (a) Defensor Público (a) analisar a viabilidade de propositura de demanda coletiva.

Esgotados os recursos internos para solucionar o caso, deve o (a) Defensor (a) Público (a) acionar os mecanismos internacionais para apresentação da demanda.

Denúncia de violência institucional.

1º Passo: Identificação do (a) Assistido (a).

Caso seja o primeiro atendimento, cadastrar o (a) assistido (a) no SIGAD.

Atenção: Ao receber a notícia de prática de violência, caso esta ainda não tenha cessado, o (a) Defensor (a) Público (a), sempre que possível, deve se deslocar até o local dos fatos.

2º Passo: Instaurar PADIN/PADC, conforme estabelece Portaria DPG nº 344/204.

3º Passo: Tomar por termo as declarações do Assistido (a).

O (a) Defensor (a) Público (a) deverá colher declaração do (a) ofendido (a) e seu **pedido de providências quanto à violência sofrida**.

No termo deve constar a data, horário, local, motivo gerador da violência, identificação do agente causador; se houve testemunhas, sua identificação, endereço, local onde pode ser encontrada, contato e, ainda, a assinatura do(a) Assistido(a), bem como do Defensor Público da unidade.

Atenção: No momento do atendimento, é importante buscar saber se havia câmeras de vigilância no local dos fatos ou se alguém, por acaso, gravou em vídeo a violência.

4º Passo: Encaminhar à vítima, se for o caso, ao Programa de Proteção Pertinente.

o **Programa de Proteção à Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – PROVTA**

Programa oferece assistência psicossocial e promove os direitos humanos de vítimas e testemunhas de crimes de alta complexidade.

Marco Legal Lei nº 9807/1999, Decreto nº 3.518/2000

o **Programa de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos – PPDDHH**

O programa foi criado em 2004 e tem como objetivo a adoção e articulação de medidas que possibilitem garantir a proteção de pessoas que estejam em situação de risco ou ameaça em decorrência de sua atuação na promoção ou defesa dos direitos humanos.

Marco legal: Decreto Presidencial nº. 6.044, de 12 de fevereiro de 2007.



Coordenação Estadual do Programa de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos
Telefone: (071) 315-0267/3266-0131
Endereço: 3ª Avenida, Plataforma IV, nº 390, Ala Norte, Centro Administrativo da Bahia/BA

o **Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte – PPCAAM**

O PPCAAM tem por objetivo preservar a vida das crianças e dos adolescentes ameaçados de morte, com ênfase na proteção integral e na convivência familiar.

Marco legal: Decreto Federal nº 6.231/2007

5º Passo: Se Expedir ofício ao Delegado responsável pela Delegacia para registro do fato, caso ainda não tenha sido registrado (Anexo 03 – Modelos de Ofícios).

No ofício deve-se esclarecer que se trata de caso de **violência institucional**, fazendo constar os dados observados no atendimento.

Deve-se solicitar cópia do boletim de ocorrência e cópia do exame de corpo delito ao IML.

6º Passo: Caso ainda não tenha sido realizado, expedir Ofício ao IML, solicitando a realização do exame de corpo delito. (Anexo 03 – Modelos de Ofícios).

7º Passo: Se se tratar de **violência policial**, expedir ofício aos seguintes órgãos: (Anexo 03 – Modelos de Ofícios).

- i. GACEP - Grupo Especial de Atuação para o Controle Externo da Atividade Policial do Ministério Público Estadual;
- ii. Corregedoria Geral da Secretaria de Segurança Pública (Estatal) a que esteja vinculado o agente que tenha perpetrado a violação;
- iii. Corregedoria da Polícia Militar (quando competente);
- iv. Corregedoria da Polícia Civil (quando competente)
- v. Superintendência da Guarda Municipal (quando competente);
- vi. Ouvidoria do Órgão do agente agressor.
- vii. Comitê Estadual de Enfretamento à Tortura- CEPET (quando existir)
- viii. Corregedoria da Secretaria da Administração Penitenciária, ou à Administração do Presídio, a depender do caso, caso a violência seja praticada por agente penitenciário ou qualquer outro agente público do sistema prisional.

Atenção: No ofício deve constar necessariamente os dados do atendimento e a cópia do Termo de Declarações.

8º Passo: Caso o Assistido (a) tenha sido encaminhado (a) para unidade hospitalar para atendimento, expedir ofício solicitando o prontuário médico. (Anexo 03 – Modelos de Ofícios).

9º Passo: Ingressar com ação judicial de indenização, se houver provas para tanto. (Anexo 04 – Modelos de Petições)

Atenção: Diante de práticas reiteradas de tortura, deve o (a) Defensor Público (a) analisar a viabilidade de propositura de demanda coletiva.

Esgotados os recursos internos para solucionar o caso, deve o (a) Defensor (a) Público (a) acionar os mecanismos internacionais para apresentação da demanda.

Anexos

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Anexo 01- Formulário de Entrevista Pessoal antes da Audiência de Custódia

DATA: _____ DEFENSOR (A) PÚBLICO (A): _____

ÓRGÃO JUDICIAL: _____ NUMERO DO PROCESSO: _____

NOME DO PRESO: _____

RG DO PRESO: _____ DATA DE NASCIMENTO: _____

ENDEREÇO: _____

ESTADO CIVIL: _____ FILHOS (quantidade/idade) _____

ESCOLARIDADE: _____ TRABALHO: _____

TELEFONE (AINDA QUE PARA RECADOS): _____

NA DELEGACIA FOI ADVERTIDO DO DIREITO CONSTITUCIONAL AO SILÊNCIO? _____

TESTEMUNHAS QUE QUEIRA ARROLAR (nome, endereço, telefone)

SOBRE VIOLÊNCIA SOFRIDA

Sofreu algum tipo de violência no ato da prisão? DETALHAMENTO

1. Que tipo de agressão? Verbal ou física? _____

2. Se física, quais condutas praticadas? (ex: chutes, pontapés, tapas, socos, etc) _____

3. Quais os locais atingidos? _____

4. Há lesões aparentes? Em que regiões do corpo? _____

5. Há lesões internas? _____

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

6. Se verbal? O que foi dito? Houve xingamentos? Comentário depreciativo a respeito do fato de ser negro ou homossexual?

7. Pode identificar os agentes?

- pelo nome? _____

- pelo número de série? _____

- pelas características fisionômicas? _____

8. Há testemunhas presenciais das agressões? _____

9. Em que local as agressões ocorreram? _____

10. Houve ameaças? _____

11. No momento da prisão, os policiais o entrevistaram, em caráter informal, a respeito do seu envolvimento nos fatos apurados? _____

12. Em caso positivo, antes da entrevista, avisaram do seu direito de não responder a tais perguntas/permanecer em silêncio?

RESULTADO APÓS A AUDIENCIA:

FOI CONCEDIDA A LIBERDADE: _____

FOI APLICADA MEDIDA CAUTELAR ALTERNATIVA: _____

QUAL: _____

CONSIDERAÇÕES LIVRES DO (A) DEFENSOR (A):

Anexo 02 – Recomendação nº 49 de 01/04/2014 do CNJ

Ementa: Dispõe sobre a necessidade de observância, pelos magistrados brasileiros, das normas - princípios e regras - do chamado Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas (ONU), e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, em casos de crime de tortura e dá outras providências.

Origem: Presidência

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ), no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO o disposto em tratados internacionais firmados pela República Federativa do Brasil na questão do combate direto ou indireto à tortura, em especial o que consta da Declaração Universal dos Direitos do Homem, adotada e proclamada pela resolução 217 A da Assembleia Geral das Nações Unidas – ONU - em 10 de dezembro de 1948 (art. V); das Regras Mínimas para o Tratamento de Reclusos, adotadas pelo 1º Congresso das Nações Unidas sobre Prevenção do Crime e Tratamento de Delinquentes, realizado em Genebra, em 1955 e aprovadas pelo Conselho Econômico e Social da ONU por meio da Resolução 663 C I, de 31 de julho de 1957, aditada pela Resolução 2076, de 13 de maio de 1977 e rratificada por meio da Resolução 1984/47, do Conselho Econômico e Social da ONU em 25 de maio de 1984 (Regras 32 e 33, entre outras); das Regras Mínimas das Nações Unidas para Proteção dos Jovens Privados de Liberdade, aprovadas durante o VIII Congresso das Nações Unidas sobre a Prevenção do Delito e o Tratamento do Delinquente (art. 86, alínea "a"); do Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos (Resolução 2200 A (XXI) da Assembleia Geral, de 16 de dezembro de 1966); da Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (Resolução 39/46 da Assembleia Geral, de 10 de dezembro de 1984, art., 15); da Resolução 40/33 da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 29 de novembro de 1985; das Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça da Infância e da Juventude; da Convenção sobre os Direitos da Criança (Resolução 44/25 da Assembleia Geral, de 20 de novembro de 1989); da Convenção Americana de Direitos Humanos, de 1969, ratificada pelo Brasil em 1992 (Pacto de São José da Costa Rica – art. 8º, § 3º);

CONSIDERANDO o teor dos incisos III e XLIII e o § 3º, todos do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto n. 40, de 15 de fevereiro de 1991, que promulgou a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes (1984);

CONSIDERANDO o teor do Decreto Legislativo n. 483, de 20 de dezembro de 2006, que aprovou, no Brasil, o Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas ou Degradantes, de 18 de dezembro de 2002;

CONSIDERANDO os ditames da Lei n. 9.455/97, que define os crimes de tortura no ordenamento jurídico brasileiro e dá outras providências;

CONSIDERANDO as diretrizes e as normas – princípios e regras - inscritas no Protocolo de Istambul, da Organização das Nações Unidas, denominado Manual para Investigação e Documentação Eficazes da Tortura e de outras Formas Cruéis, Desumanas ou Degradantes de Castigo e Punição, apresentado ao Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos, em 9 de agosto de 1999, que visam subsidiar os examinadores forenses sobre como devem proceder para identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura;

CONSIDERANDO as diretrizes e as normas – princípios e regras - inscritas no Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura, criado em 2003, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, visando adaptar à realidade nacional as normas, regras e orientações do Protocolo de Istambul aos peritos forenses, servidores policiais, ouvidores e corregedores de polícia, advogados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a decisão plenária tomada no julgamento do Ato Normativo n. 0002352-04.2013.2.00.0000, na 184ª Sessão Ordinária deste Conselho, realizada em 11 de março de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Recomendar aos Tribunais que:

I – observem as diretrizes e as normas – princípios e regras - do denominado Protocolo de Istambul, da ONU e, bem assim, do Protocolo Brasileiro de Perícia Forense, criado em 2003, destinados a subsidiar os examinadores forenses e profissionais do direito, entre estes os magistrados, sobre como proceder na identificação, caracterização e elucidação do crime de tortura;

II – sempre que chegarem ao conhecimento dos magistrados notícias concretas ou fundadas da prática de tortura, que sejam formulados ao perito médico-legista, ou a outro perito criminal (quando da eventual realização de trabalho conjunto), a depender do caso concreto, quesitos estruturados da seguinte forma:

1º) há achados médico-legais que caracterizem a prática de tortura física?

2º) há indícios clínicos que caracterizem a prática de tortura psíquica?

3º) há achados médico-legais que caracterizem a execução sumária?

4º) há evidências médico-legais que sejam característicos, indicadores ou sugestivos de ocorrência de tortura contra o(a) examinando(a) que, no entanto, poderiam excepcionalmente ser produzidos por outra causa? Explicitar a resposta;

III – atentem para a necessidade de constar nos autos do inquérito policial ou processo judicial, sempre que possível, outros elementos de prova relevantes para a elucidação dos fatos que possam vir a caracterizar o delito de tortura, tais como:

- a) fotografias e filmagens dos agredidos;
- b) necessidade de aposição da(s) digital(ais) da(s) vítima(s) no auto de exame de corpo de delito (AECD) respectivo, a fim de evitar fraudes na(s) identificação(ões) respectiva(s);
- c) requisição de apresentação da(s) vítima(s) perante o juiz plantonista ou responsável por receber, eventualmente, a denúncia/representação ofertada pelo Ministério Público;
- d) obtenção da listagem geral dos presos ou internos da unidade de privação de liberdade;
- e) listagem dos presos, pacientes judiciários ou adolescentes autorizados pela autoridade administrativa a, no dia dos fatos, realizarem cursos ou outras atividades fora do estabelecimento de privação de liberdade ou de internação, a fim de que sejam o mais rapidamente possível submetidos a auto de exame de corpo de delito (AECD);
- f) requisição de cópia do livro da enfermagem do presídio, cadeia pública, hospital de custódia e tratamento psiquiátrico ou unidade de internação contendo o nome dos internos atendidos na data do possível delito;
- g) submissão do(s) próprio(s) funcionário(s) do estabelecimento penal, hospital de custódia ou unidade de internação a AECD, em especial daqueles apontados como eventuais autores dessa espécie de delito;
- h) requisição às unidades de hospitais gerais ou de pronto-socorro próximos aos estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação de relação de pessoas atendidas no dia e horário do suposto fato criminoso, permitindo-se, com isso, a realização de AECD indireto;
- i) oitiva em juízo dos diretores ou responsáveis por estabelecimentos penais, cadeias públicas, hospitais de custódia ou unidades de internação quando das notícias ou suspeitas de crime de tortura;

IV – instar delegados de polícia responsáveis pela condução de inquéritos, juizes plantonistas ou juizes responsáveis pela condução de processos a filmarem os depoimentos de presos, pacientes judiciários ou adolescentes, nos casos de denúncia ou suspeita da ocorrência de tortura.

Art. 2º Publique-se e encaminhe-se cópia desta Recomendação a todos os Tribunais.

Ministro Joaquim Barbosa

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Anexo 03

Modelos de Ofícios

Modelo de Ofício para GACEP – Grupo de Atuação Especial para o Controle Externa da Atividade Policial**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****Ao Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial- GACEP/MP/BA****Endereço:** Av. Joana Angélica, nº 1312, Nazaré – Salvador - BA, 1º andar do prédio novo.

Telefones: (71) 3103-6610

Em atenção ao MD. Coordenador do GACEP, Exmº Sr. Dr. José Emmanuel Araújo Lemos

Senhor Coordenador,

Cumprimentando-o inicialmente, informo que compareceu perante este **Órgão de Execução** com sede no endereço constante no rodapé deste Ofício, a Sra. **NOME, qualificação**, assistida desta **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, para relatar **descrever situação de violência sofrida**.

Diante de tais fatos venho, respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, enquanto integrante do Grupo de Atuação Especial para o Controle Externo da Atividade Policial – GACEP, do Ministério Público do Estado da Bahia, dar conhecimento dos fatos à apreciação deste Órgão Ministerial, objetivando a adoção das providências que entender cabíveis, bem assim solicitar que este subscritor seja intimado pessoalmente para participar dos atos a serem produzidos em decorrência do procedimento eventualmente instaurado em decorrência do presente expediente, **em vista das atribuições de proteção e reparação às vítimas de violência institucional desempenhadas por este Órgão de Execução**.

É salutar a união de esforços de nossas Instituições na defesa dos hipossuficientes, razão pela qual me coloco à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, renovo votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a) do Estado da Bahia

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Modelo de Ofício para Delegacia

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

À Delegacia XXXXX

Endereço:

Em atenção ao Ilm.º Senhor Doutor Delegado XXXXX

Assunto: Envio de Cópia de Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial

Cumprimentando-o inicialmente, informo que compareceu perante este **Órgão de Execução** com sede no endereço constante no rodapé deste Ofício, a Sra. **NOME, qualificação**, assistida desta **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, para relatar **descrever situação de violência sofrida**.

Diante de tais fatos, vem o subscritor, na qualidade de Defensor Público do Estado da Bahia, com fulcro no artigo 128, X, da Lei Complementar 80 de 1994 c/c art. 148, da Lei Estadual Complementar, nº 12/2006: “**..São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado...**” “**...requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições**”, **REQUISITAR** a Vossa Senhoria que envie uma cópia integral do Boletim de Ocorrência e/ou Inquérito Policial instaurado para apuração do episódio, inclusive sobre a acusação de **XXXX** que consta registrada em desfavor do assistido da Defensoria Pública do Estado, acima referido, para fins de direito.

Ressalte-se ser salutar a união de esforços de nossas Instituições na defesa dos hipossuficientes, razão pela qual coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, apresento votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a) do Estado da Bahia

Modelo de Ofício para Instituto Médico Legal**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****Ao Instituto Médico Legal Nina Rodrigues**

Avenida Centenário, s/n, Vale dos Barris.

Em atenção ao Ilm.º Senhor Doutor Mário César Lopes Pontes Câmara**Assunto:** Solicita envio de exame de corpo delito – Vítima de **(especificar tipo agressão)**

Cumprimentando-o inicialmente, informo que compareceu perante este **Órgão de Execução** com sede no endereço constante no rodapé deste Ofício, a Sra. **NOME, qualificação**, assistida desta **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, para relatar **descrever situação de violência sofrida**.

Diante de tais fatos, vem o subscritor, na qualidade de Defensor Público do Estado da Bahia, com fulcro no artigo 128, X, da Lei Complementar 80 de 1994, c/c art. 148, VI, da Lei Estadual Complementar, nº 26/2006: “**..São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado...**” “**...requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições**”, **REQUISITO** o envio do LAUDO PERICIAL DE NECROPSIA do Sr. **XXXX**, a esta Instituição, para que sejam adotadas todas as Medidas Pertinentes ao caso.

Ressalte-se ser salutar a união de esforços de nossas Instituições na defesa dos hipossuficientes, razão pela qual coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, apresento votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a) do Estado da Bahia

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Modelo de Ofício para Hospital

Cidade, Data.

Ofício DPE nº

Ao Hospital XXXX

Endereço:

Em atenção ao Ilm.º Senhor Diretor XXX

Assunto: Solicita cópia do Prontuário Médico.

Cumprimentando-o inicialmente, informo que compareceu perante este **Órgão de Execução** com sede no endereço constante no rodapé deste Ofício, a Sra. **NOME, qualificação**, assistida desta **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, para relatar **descrever situação de violência sofrida**.

Diante de tais fatos, vem o subscritor, na qualidade de Defensor Público do Estado da Bahia, com fulcro no artigo 128, X, da Lei Complementar 80 de 1994, c/c art. 148, VI, da Lei Estadual Complementar, nº 26/2006: “**..São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado...**” “**...requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições**”, SOLICITAR o envio da CÓPIA DO PRONTUÁRIO MÉDICO do Sr. **XXXX**, a esta Instituição, para que sejam adotadas todas as medidas pertinentes ao caso.

Ressalte-se ser salutar a união de esforços de nossas Instituições na defesa dos hipossuficientes, razão pela qual coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, apresento votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a) do Estado da Bahia

Modelo de Ofício para Corregedoria**Cidade, Data.****Ofício DPE nº****À Corregedoria da Secretaria de Segurança Pública do Estado da Bahia****Endereço:****Em atenção ao Ilm.º Senhor Corregedor**

Cumprimentando-o inicialmente, informo que compareceu perante este **Órgão de Execução** com sede no endereço constante no rodapé deste Ofício, a Sra. **NOME, qualificação**, assistida desta **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, para relatar **descrever situação de violência sofrida**.

Diante de tais fatos venho, respeitosamente, à presença de V.Ex.^a, com fulcro no artigo 4º, inciso XVIII, c/c art. 128, X, da Lei Complementar de n.º 80/94, bem como no artigo 148, inciso IV, da Lei Complementar Estadual de n.º 26/2006 (Lei Orgânica e Estatuto da Defensoria Pública do Estado): “...São prerrogativas dos membros da Defensoria Pública do Estado...” “...requisitar de autoridade pública e de seus agentes exames, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos e providências necessárias ao exercício de suas atribuições”, REQUISITAR à V. Ex.^a, que determine a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar junto às Corregedorias da Polícia Civil e Militar, com o objetivo de apurar a veracidade dos fatos narrados pelo declarante, vez que há indícios de uso excessivo da força, violência e possível abuso de poder, praticado pelos Policiais Militares que participaram da ação, bem assim delito de corrupção passiva, dentre outros possíveis, praticado pelo agente da polícia civil referido, bem como REQUERER que este subscritor seja intimado pessoalmente para participar de todos os atos do citado processo, no âmbito desta Corregedoria Geral, sobretudo informado com antecedência da designação de audiência ou oitiva do declarante, no endereço constante do rodapé deste, em vista das atribuições de proteção e reparação às vítimas de violência institucional desempenhadas por este 3º DP de Direitos Humanos. Ressalte-se ser salutar a união de esforços de nossas Instituições na defesa dos hipossuficientes, razão pela qual coloco-me à disposição para maiores esclarecimentos.

Na oportunidade, apresento votos de estima, consideração e apreço.

Atenciosamente,

Defensor (a) Público (a) do Estado da Bahia

Anexo 04

Modelos de Ações

Modelo de Ação Indenizatória por Danos Morais

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Doutor(a) Juiz(a) de Direito da Vara do Sistema dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Salvador.

Nome, qualificação, sob o patrocínio da **Defensoria Pública do Estado da Bahia**, por um de seus membros, constituído na forma da Lei Complementar Federal 80/94, no seu art. 128, XI, c/c a Lei Complementar Estadual nº 26/2006, art. 148, inciso I, com endereço para recebimento de intimações pessoais dos processos físicos na **XXXX** vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência com fulcro do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, bem como artigo 927 e § único, do Código Civil, e artigos 1º, 2º e § 4º, da Lei n.º 12.153/2009, ajuizar a presente

AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

em face do **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado pelo Procurador Geral do Estado, com endereço funcional na Procuradoria Geral do Estado, sito na 3ª Avenida, nº 310, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, nesta Capital, correio eletrônico desconhecido, e telefone de contato n.º (71) 31150492, pelos fatos e fundamentos a seguir delineados:

1. DA GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Inicialmente, requer que sejam concedidos os benefícios da Gratuidade da Justiça, na medida em que se afigura insuficiente de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, nos termos da Lei nº 1.060/50 e com fundamento nos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil vigente.

2. DAS RAZÕES DE FATO

Que no dia 25/11/2015, por volta das 21:40 o Requerente, quando saia de seu estabelecimento comercial denominado **XXXX**, situado no Bairro de **XXXX**, nessa cidade, e retornava para sua casa em situada no Jardim Santo Inácio, também nessa cidade, foi abordado por 4 (quatro) policiais militares. Que após a abordagem os policiais encontraram abaixo da camisa, um artefato de madeira no formato de arma de fogo que era utilizada para inibir os frequentes assaltos ao seu Mercadinho, pois tratava-se de local perigoso e violento. Que um dos policiais não satisfeito, disse ao Requerente que o mesmo era ladrão e estava por ali roubando, o ameaçando e dizendo-lhe que iria morrer, apontando-lhe um fuzil com a clara menção de atirar, momento em que o declarante se desesperou e segurou a arma do policial desviando a sua mira, ao passo que começou a gritar, temendo por sua morte, dizendo que era **XXXX**, dono do **XXXX** com a intenção de que algum morador do lugar o ouvisse e pudesse com isso inibir a ação arbitrária dos policiais, momento em que tomou uma “gravata” de outro policial, o qual o mandava calar a boca e o xingava de desgraça.

Na sequência dos fatos, Excelência, o Requerente conseguiu se desvencilhar do policial mediante utilização de golpes de capoeira, luta que pratica e é professor, muito embora um outro policial o tenha conseguido derrubá-lo ao chão, oportunidade em que o Requerente tentou correr visto as agressões que já havia sofrido, sendo que um dos policiais o segurou pela camisa o arrastado até a porta de uma casa, ocasião em que outro policial tentou lhe dá uma outra “gravata”, ao tempo em que o Tenente **XXXX**, que participava da ação, gritava que o declarante havia partido o seu supercílio e que estava tentando pegar sua arma, o que foi desmentido pelo Requerente, o qual a todo o instante declarava ser **XXXX**.

Que já contido pelos policiais militares, o Tenente acima referido disse-lhe que iria utilizar sua arma de choque, tendo o Requerente sofrido um primeiro disparo de arma da mencionada arma, ficando paralisado

ao chão, bem como recebido uma coronhada na lateral da cabeça que lesionou seu olho esquerdo, sofrendo, ainda, vários outros golpes na cabeça, tendo o mencionado Tenente **XXXX**, ainda, pisado no seu pescoço e o chamado de demônio, e, na sequência, algemado.

Os policiais, então, pegaram o celular do Requerente, ordenando que o mesmo fornecesse a senha, não encontrando, entretanto, nenhuma mensagem ou conteúdo comprometedor. A partir daí os policiais o tiraram da rua e disseram que iam passar por um beco escuro, fazendo com o Requerente voltasse a gritar por socorro, temendo a sua morte, e na esperança que alguém o escutasse. Foi então que o Tenente **XXXX** tentou usar a arma de choque mais uma vez, mas a mesma não funcionou, recebendo, ainda, o Requerente, mais uma “gravata” durante o percurso até a viatura.

Chegando na viatura, ouviu os policiais falarem que o setor onde estavam era monitorado por câmeras, pois era próximo a obra do metrô. Revistaram o Requerente e com o mesmo encontraram a quantia de R\$ 236,00 (duzentos e trinta e seis reais) em um dos bolsos da sua bermuda e mais o celular, além da quantia de R\$ 130,00 (cento e trinta reais), dinheiro fruto da venda de três dias de seu mercadinho, sendo que o último valor informado não foi devolvido ao Requerente nem relatado pelos policiais que participaram da ação quando da condução do mesmo à uma Delegacia de Polícia e, na sequência, à Central de Flagrantes, para onde foi conduzido no “presídio da viatura”. Que, antes, porém, foi levado na própria viatura ao Posto de Saúde do Bairro de São Marcos, nessa cidade, pois se encontrava todo machucado e ensanguentado, com os lábios cortados e o olho inchado, devido às agressões sofridas dos policiais militares envolvidos na ação.

Registre-se que um dos policiais militares que participaram da ação, desembarcou da viatura quando a mesma parou para abastecer em um posto de gasolina próximo ao Bairro do Imbuí, na Paralela, de onde seguiu para a Central de Flagrantes, localizada no Iguatemi, nessa cidade.

Que na referida Central de Flagrantes voltou a ser agredido com chutes, desta vez por um policial civil que se encontrava na recepção. Que lá também foi feito um registro de comunicação de ocorrência por delito de resistência em desfavor do Requerente, tombado sob o n.º **XXXX**, por três dos quatro policiais agressores, sendo eles identificados como sendo o Tenente **XXXX**, CAD de n.º **XXXX**, lotado no **XX** CIPM, e os soldados **XXXX**, CAD de n.º **XXXX** e **XXXX**, CAD de n.º **XXXX**, conforme se vê da cópia do referido Registro de Comunicação colacionado, bem como pelas informações constantes do Termo de Declarações, cuja cópia segue em anexo.

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

Que após sua liberação, na madrugada do dia 26/11/2015, seguiu em uma viatura da polícia civil, acompanhado pelo mesmo policial civil que o havia agredido na Central de Flagrantes, munido da competente guia policial de n.º **XXXX**, para fazer o exame de corpo de delito, dirigindo-se em seguida ao IML – Instituto Médico Legal Nina Rodrigues, onde realizou o exame às 03:40 horas, conforme cópia do laudo de lesões corporais em anexo, o qual concluiu que as lesões sofridas pelo Requerente resultaram na ofensa à sua integridade corporal e saúde, e que se deram por emprego de instrumento ou meio contundente.

Que o Requerente procurou a Defensoria Pública do Estado onde prestou declarações sobre o ocorrido, conforme Termo que segue em anexo, sendo expedidos, ainda, como providências, o Ofício de n.º **XXXX**, ao Delegado de Polícia titular da 11ª Delegacia de Salvador, no Bairro de Tancredo Neves, bem como o Ofício DPE/3ºDP-DH de n.º **XXXX**, à Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, cópia colacionada, requisitando a apuração dos fatos em vista da existência de indícios de possível abuso de poder, excesso no uso da força policial e prática de violência por parte dos policiais militares envolvidos e que participaram da ação, conforme acima citados, dentre outros.

Acrescente-se que em resposta ao Ofício enviado à Corregedoria Geral da Secretaria da Segurança Pública do Estado da Bahia, foi instaurado o processo disciplinar de n.º **XXXX**, para apurar no âmbito do referido Órgão Correicional, os fatos narrados pelo Requerente e que envolve os policiais militares que participaram da ação, e identificados pelo Requerente, a saber: Tenente **XXXX**, CAD de n.º **XXXX**, lotado no **XXXX**º CIPM, e os soldados **XXXX**, CAD de n.º **XXXX** e **XXXX**, CAD de n.º **XXXX**, conforme acima citados, consoante cópia do Ofício da Corregedoria Geral da SSP de n.º **XXXX**, bem como o Ofício de n.º **XXXX**, o qual informa a remessa do procedimento instaurado à Corregedoria da Polícia Militar, objetivando a adoção das providências necessárias para a apuração dos fatos, cópias em anexo, tendo o Requerente, ademais, prestado declarações no âmbito da própria Corregedoria Geral da Polícia Militar do Estado da Bahia, a respeito das agressões que sofreu dos policiais envolvidos, na forma do Termo, cuja cópia segue colacionada.

3. DO NÃO CABIMENTO DE DENÚNCIAÇÃO A LIDE:

Não cabe denunciar a lide aos agentes policiais militares que provocaram agressões físicas e morais ao Requerente, Excelência, porque a denúncia destes incluiria, necessariamente, novo fundamento na ação, que seria por culpa ou dolo do servidor público. A narração dos fatos pelo polo ativo tem por objetivo explicitar

a responsabilidade do Estado pela conduta dos agentes que em seu nome agiram. Não se busca, nesta ação, responsabilizar subjetivamente cada agressor, mas, tão somente, demonstrar o nexo de causalidade entre a conduta estatal e o dano sofrido pelo Requerente.

Havendo a denúncia a lide, além da discussão sobre a responsabilidade objetiva, haveria a necessidade de se verificar a existência de responsabilidade subjetiva entre o Estado e o agente causador do dano, o que seria desnecessário e irrelevante para o eventual ressarcimento do Requerente.

A denúncia a lide não é obrigatória nos casos de responsabilidade civil objetiva do Estado, até mesmo porque o Estado tem direito a ingressar, posteriormente, com uma ação regressiva em face dos agentes públicos que agiram fora da legalidade. Ademais, o Código de Processo Civil vigente, no § 1º do artigo 125, consigna, dentre outras hipóteses, que o direito regressivo será exercido por ação autônoma quando a denúncia da lide deixar de ser promovida. Ademais, encontramos julgados no sentido da desnecessidade da denúncia à lide em demandas desta natureza, senão vejamos:

PROCESSUAL CIVIL. DISTRITO FEDERAL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANO MORAL. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ATOS DE SERVIDORES MILITARES. DENÚNCIAÇÃO À LIDE. DESNECESSIDADE. DIREITO DE REGRESSO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INCABIMENTO. PRESERVAÇÃO DOS LIMITES DA AÇÃO. 1. Aliado à previsão da responsabilidade objetiva do Estado por danos derivados de atos praticados pelos servidores públicos no exercício das atribuições inerentes aos cargos que detêm, o legislador constitucional assegurara o direito de regresso ao ente estatal na hipótese de culpa ou dolo do agente causador direto do dano, **dispensando e tornando prescindível a denúncia à lide do servidor envolvido no evento danoso como pressuposto para assecuração do direito regressivo (CF, art. 37, § 6º).** 2. A denúncia à lide destina-se simplesmente a assegurar ao acionado o direito de forrar-se com o equivalente à condenação que lhe fora imposta junto a quem, pela lei ou pelo contrato, está obrigado a responder junto a ele pelos efeitos decorrentes do relacionamento que mantém, denotando que, assegurado ao estado, por força de imperativo constitucional, o direito de reclamar, em sede regressiva, junto ao servidor causador do dano o correspondente à obrigação que lhe venha a ser imposta, o objetivo

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

*teleológico da denúncia desaparece. 3. Da constatação de que o exercício do direito de regresso que é resguardado ao Estado não está condicionado à denúncia à lide do servidor causador do dano, pois emerge de previsão constitucional, deriva, então, a certeza de que a intervenção do servidor na ação movida em desfavor do ente público, fundada, portanto, na responsabilidade objetiva, é indevida e incabível, notadamente porque ensejaria a indevida e desnecessária modificação dos limites objetivos da causa originária, ensejando que na lide secundária passasse a ser perquirida a culpa como pressuposto para irradiação do direito regressivo. **4. agravo regimental conhecido e improvido. Unânime.** (TJ-DF - AG: 183144720088070000 DF 0018314-47.2008.807.0000, Relator: TEÓFILO CAETANO, Data de Julgamento: 18/02/2009, 4ª Turma Cível, Data de Publicação: 01/04/2009, DJ-E Pág. 31)*

Desta forma, de acordo com o todo exposto, não cabe denunciar a lide aos policiais militares que atuaram na ação, já citados na exposição fática, tendo em vista que a indenização pretendida se perfaz através da responsabilização objetiva do agente estatal representado pelos agentes policiais.

4. DO DEVER DE INDENIZAR:

Ora, Excelência, ao analisar a situação na qual se encontrava o Requerente não é difícil verificar as falhas do Estado da Bahia no desempenho das funções que lhe são inerentes, a começar pela autoria das agressões sofridas. Não é necessário muito esforço para compreender e perceber que as agressões sofridas pelo Requerente foram promovidas pelos policiais militares que atuaram na sua abordagem e condução até a Central de Flagrantes no Iguatemi, inclusive já citados na exposição fática, não restando dúvidas a esse respeito pelas evidências e provas relatadas e colacionadas.

Não há como negar o evidente nexos causal existente entre os danos sofridos pelo Requerente e a conduta dos policiais militares na prática das agressões físicas e morais mencionadas. Os agentes policiais, representantes do Estado da Bahia, tinham o dever de agir dentro da lei, no que se refere a abordagem policial, e não abusar do poder que detém dirigindo ao Requerente agressões físicas e morais que deixaram marcas profundas e incuráveis no mesmo.

Conforme o art. 144, caput, da Constituição Federal, a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, e exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, e a polícia, tanto civil quanto a militar, é um dos órgãos que garantirá esses direitos (art. 144, IV e V da CF/88).

Assim sendo, por exemplo, cabe à polícia militar o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública. Deste modo, observa-se que o Estado da Bahia descumpru o dever constitucional de prestar segurança pública ao agir com abuso de poder e provocar violência tanto física quanto moral ou psicológica em desfavor do Requerente.

É incontroversa a obrigação de indenizar do Estado, considerando o mesmo responsável objetivamente, na forma do art. 37, § 6º, da CF/88, in verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º. *As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.*

Assim também preleciona o Código Civil de 2002, em seu artigo 43, in verbis:

Art. 43. *As pessoas jurídicas de direito público interno são civilmente responsáveis por atos dos seus agentes que nessa qualidade causem danos a terceiros, ressalvado direito regressivo contra os causadores do dano, se houver, por parte destes, culpa ou dolo.*

No tocante à Responsabilidade Civil do Estado e ao dever de indenizar, também define o Código Civil as circunstâncias do dever de reparação. Neste sentido, é o artigo 927 e § único, abaixo transcrito:

Art. 927. *Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.*

Parágrafo único - *Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.*

Ademais, os prepostos do Estado da Bahia envolvidos, no caso policiais militares, atuaram de forma ilícita, com abuso de poder e excesso de uso da força policial, conduzindo toda a abordagem policial de maneira ilegal e violenta, transpondo qualquer alegação de uso legítimo da força monopolizada pelo Estado, e violando um dos fundamentos da República Federativa do Brasil: **a dignidade da pessoa humana** (art. 1º, III, CF/88).

A atuação ilegal e violenta dos policiais militares que participaram da ação, causou lesões físicas e morais no Requerente, comprovadas através do laudo de exame de lesões corporais do IML – Instituto Médico Legal, bem como pelo relatório médico, receituários e solicitação de procedimento e exames, cujas cópias seguem em anexo, além do relato do Requerente e fotografias colacionadas, o qual arrola ao final, inclusive, testemunha para ser ouvida em Juízo, danos morais e físicos com consequências jurídicas que devem ser reparadas civilmente, na medida em que a todos é garantida a inviolabilidade ao direito à liberdade, à segurança, à honra e a imagem, dentre outros direitos, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação (art. 5º, caput e inciso X, da CF/88).

Tais princípios não podem ser aviltados por atos excessivos dos agentes públicos, sobretudo policiais sejam militares ou civis, pois ferem a democracia e justiça, finalidade precípua do Direito, desestruturando sobremaneira a construção de um verdadeiro Estado Democrático de Direito.

Destarte, é oportuno destacarmos que a partir da EC 45/2004 iniciou-se algumas mudanças significativas na ordem constitucional brasileira, tendo em vista a redação do § 3º, do artigo 5º, da CF/88, abaixo transcrito:

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

§ 3º Os tratados e convenções internacionais sobre direitos humanos que forem aprovados, em cada Casa do Congresso Nacional, em dois turnos, por três quintos dos votos dos respectivos membros, serão equivalentes às emendas constitucionais.

Ou seja, a partir de 2004, Tratados como a Convenção Interamericana para Prevenir e Punir a Tortura (1989); Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes (1989); Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1992); Convenção Americana de Direitos Humanos (1992) e Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (2007), tem status de emenda constitucional e, assim, força cogente.

Diante do exposto, conclui-se que é dever do Estado promover a segurança pública e zelar pela preservação da dignidade dos cidadãos. Neste caso, o Estado não apenas se esquivou deste dever, como também agiu positivamente, violando a ordem jurídica e repudiando a moral, valor ético-social assegurando constitucionalmente. A primeira razão que justifica a existência do Estado é a garantia da segurança para assegurar uma vida humana digna, contrário sensu, o Estado Democrático de Direito perde a sua razão de existir. Desse modo, incontroverso no caso concreto, o dever de indenizar do Estado.

Vejamos, a propósito, o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul:

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. EXCESSO COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. RESPONSABILIDADE DO ESTADO RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ATO COMISSIVO DE SEUS AGENTES. *Cedição que a responsabilidade da administração pública, em se tratando de ato comissivo imputado aos seus agentes, é objetiva, bastando à vítima a comprovação do evento lesivo e do nexu etiológico entre este e a conduta do agente estatal, independentemente de culpa, nos termos do art. 37, § 6º, da CF.*
ABORDAGEM POLICIAL. EXCESSO NA CONDUTA DOS AGENTES. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. *Hipótese em que os agentes públicos abordaram de forma excessiva o autor, que estava trabalhando e, sem justificativa, exigiram-lhe sua identificação, mesmo estando devidamente uniformizado e portando crachá funcional. Em razão da recusa,*

*os policiais militares algemaram o demandante conduzindo-o até o posto policial. Situação de angústia e constrangimento vivenciada pelo autor e comprovada nos autos que demonstra a conduta arbitrária, desarrazoada e desproporcional de policiais militares no exercício de suas funções. **Caracterizado o danum in reipsa, o qual se presume, conforme as mais elementares regras da experiência comum, prescindindo de prova quanto ao prejuízo concreto. Precedentes desta Corte.** (...) (Apelação Cível Nº 70058539917, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, Julgado em 31/07/2014)*

5. DA RESPONSABILIDADE OBJETIVA

Cumprir destacar que os agentes policiais militares que agrediram física e moralmente o Requerente estavam no exercício de suas funções. Assim, em que pese a ocorrência no caso em tela, de manifesto e indubitável dolo dos agentes estatais, imperioso observar que o Estado responda objetivamente quanto aos atos ilícitos provocados pelos mesmos. Dessa forma, o Estado da Bahia, que não observou o dever de preservar a segurança e a incolumidade física e a saúde do Requerente, responde objetivamente pelo descumprimento desse dever.

Não se perquire nesta ação a culpa ou dolo dos agentes policiais, mas tão somente os danos que o Estado da Bahia causou ao Requerente, uma vez que os atos dos agentes públicos envolvidos na ação, e praticados no exercício de suas funções de policiais, são atos do Estado e a imputação do dano se dá a ele Estado. No mais, estando evidenciado que o Estado da Bahia deve responder pelos danos causados aos administrados, é fundamental observar que essa responsabilidade é objetiva, bastando para a sua configuração **a demonstração do nexo causal entre o dano sofrido e a conduta do ente estatal, no caso do Estado da Bahia.**

Desse modo, de acordo com a conduta aqui relatada, o Estado da Bahia responde objetivamente segundo o disposto no supracitado **artigo 37, § 6º**, da Constituição Federal. Nesse sentido, a norma constitucional exige apenas três requisitos para se configurar a responsabilidade objetiva de pessoas jurídicas de direito público: que haja um **dano** causado a terceiro; que esse dano seja **causado por agente** da aludida pessoa jurídica; e que o agente tenha causado o dano **agindo nesta qualidade**. Assim, ocorrido o fato ensejador de responsabilidade e configurado o dano, tem-se contra o responsável, direito à reparação os prejuízos, ou seja, faz-se jus à indenização.

O Estado se sujeita à **Teoria do Risco Administrativo** de forma que as pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviço público estarão, inevitavelmente, sujeitas ao dever de reparar os respectivos prejuízos através de indenização, sem que possam trazer em sua defesa o argumento de que não houve culpa no exercício da atividade, **bastando que o lesado comprove o fato, o dano e o nexo causal entre o fato e o dano que sofreu**. A compreensão desse tema foi bem abordada pelo Supremo Tribunal Federal em julgamento cujo acórdão segue assim ementado:

INDENIZAÇÃO - RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO PODER PÚBLICO - TEORIA DO RISCO ADMINISTRATIVO - PRESSUPOSTOS PRIMÁRIOS DE DETERMINAÇÃO DESSA RESPONSABILIDADE CIVIL – [...]. RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA DO PODER PÚBLICO - PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL. *A teoria do risco administrativo, consagrada em sucessivos documentos constitucionais brasileiros desde a Carta Política de 1946, confere fundamento doutrinário à responsabilidade civil objetiva do Poder Público pelos danos a que os agentes públicos houverem dado causa, por ação ou por omissão. Essa concepção teórica, que informa o princípio constitucional da responsabilidade civil objetiva do Poder Público, faz emergir, da mera ocorrência de ato lesivo causado à vítima pelo Estado, o dever de indenizá-la pelo dano pessoal e/ou patrimonial sofrido, independentemente de caracterização de culpa dos agentes estatais ou de demonstração de falta do serviço público. Os elementos que compõem a estrutura e delinham o perfil da responsabilidade civil objetiva do Poder Público compreendem (a) a alteridade do dano, (b) a causalidade material entre o eventus damni e o comportamento positivo (ação) ou negativo (omissão) do agente público, (c) a oficialidade da atividade causal e lesiva, imputável a agente do Poder Público, que tenha, nessa condição funcional, incidido em conduta comissiva ou omissiva, independentemente da licitude, ou não, do comportamento funcional (RTJ 140/636) e (d) a ausência de causa excludente da responsabilidade estatal (RTJ 55/503 - RTJ 71/99 - RTJ 91/377 - RTJ 99/1155 - RTJ 131/417) [...].*

(STF - RE: 109615 RJ, Relator: CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 28/05/1996, Primeira Turma, Data de Publicação: DJ 02-08-1996 PP-25785 EMENT VOL-01835-01 PP-00081)

No caso em tela estão presentes os três elementos caracterizadores da responsabilidade objetiva: a ação dos policiais militares (**condutas comissivas**), dano (**lesões físicas e morais ou psíquicas**) e nexo de causalidade (**as lesões decorreram da conduta ilícita dos policiais militares**). Desse modo, comprovado o fato, o dano e o nexo causal, cabe ao Estado da Bahia o dever de indenizar e reparar o prejuízo moral sofrido pelo Requerente.

6. DOS DANOS MORAIS:

O **art. 5º, inciso X**, da Constituição da República Federativa do Brasil, **assegura o direito a indenização pelo dano moral decorrente da violação de direitos fundamentais como o direito a intimidade, a honra e a imagem das pessoas.**

Já o Código Civil em vigor, traz em seu artigo 186, o reconhecimento expresso da existência de dano moral ao dispor:

***Art. 186** - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (grifo nosso)*

Uma compreensão sistemática do Código Civil, através da leitura dos artigos 186 e 927, ambos já citados, encerra qualquer dúvida que possa surgir, no tocante a obrigação do agente causador do dano, em repará-lo.

No caso em questão, a obrigação de reparar o dano moral cabe ao Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, de acordo com a Constituição Federal, na forma do já citado **art. 37, § 6º**, não havendo a possibilidade de perquirição de existência culpa, tendo em vista o caráter objetivo da responsabilidade.

Sobre dano moral, Yussef Cahali, afirma dever ser caracterizado como “a privação ou diminuição daqueles bens que têm um valor precípuo na vida do homem e que são a paz, a tranquilidade de espírito, a liberdade individual, a integridade física, a honra e os demais sagrados afetos” (Revista dos Tribunais, 1998).

No mesmo sentido, Maria Helena Diniz afirma que o dano moral ocorre “quando há lesão aos denominados direitos de personalidade”, tais como o direito à incolumidade corporal, a imagem, à reputação, aos hábitos, entre outros.

Mesmo sendo o dano moral incomensurável - sobretudo pecuniariamente – podemos refletir que a condenação em dinheiro por conta deste dano, segundo a doutrina de Cavalieri Filho, funciona como "mero lenitivo para a dor, sendo assim, mais uma satisfação do que uma reparação."

Ainda que se considere a impossibilidade da *restitutio in integrum*, ou seja, a impraticável reparação do dano com a restituição integral da coisa lesada, compreende-se a **natureza compensatória** da indenização devida à vítima como uma forma suscetível de atenuar, em parte, seu sofrimento.

Assim, considerando ainda a doutrina de Cavalieri Filho, o dano moral está ínsito na própria ofensa, decorrendo do ato ilícito em si, derivando o dano moral diretamente do próprio fato ofensivo, de modo que, provada a ofensa, demonstrado está o dano moral.

No que toca a **natureza punitiva e pedagógica** da indenização de dano moral devida à vítima de agressões praticadas por agentes policiais, deve ser o tanto quanto seja suficiente para coibir os agentes públicos a atuarem de tal maneira violenta e ilegal.

O Estado deve minimizar o sofrimento do Requerente, bem como coibir que seus organismos continuem a provocar, além de danos físicos e morais ou psicológicos, lesões aos direitos fundamentais e de personalidade dos cidadãos. Ademais, a busca pela reparação dos danos provocados pelo Estado é um meio que tem a vítima para manifestar seu repúdio à violência institucionalizada praticada pelo Estado da Bahia, através de seus prepostos.

Neste caso, entendemos que a fixação do *quantum debeat* deve ser fixado **considerando os postulados de equidade, proporcionalidade e razoabilidade**, tendo em vista o objetivo precípua de o Estado se sentir coibido para não mais agir de tal forma truculenta contra um cidadão, atingindo assim, o seu fim pedagógico, inibidor e sancionador.

Sobre a responsabilidade do Estado no caso em questão como também sobre a fixação do *quantum indenizatório*, notável se faz o entendimento da Décima Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, no julgamento da Apelação Cível N° 70056554397, Relator: Paulo Roberto Lessa Franz, julgado em 31/10/2013, abaixo transcrita:

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. EXCESSO COMETIDO POR POLICIAIS MILITARES NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. RESPONSABILIDADE DO ESTADO RECONHECIDA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO. ATO COMISSIVO DE SEUS AGENTES. *Cedição que a responsabilidade da administração pública, em se tratando de ato comissivo imputado aos seus agentes, é objetiva, bastando à vítima a comprovação do evento lesivo e do nexu etiológico entre este e a conduta do agente estatal, independentemente de culpa, nos termos do art. 37, § 6º, da CF.*

ABORDAGEM POLICIAL. EXCESSO NA CONDUTA DOS AGENTES. DANO MORAL. CONFIGURAÇÃO. *Hipótese em que os agentes públicos abordaram de forma excessiva o autor, que estava internado em instituição hospitalar e, sem maiores explicações, o proibiram de deixar o nosocômio. Situação de angústia e constrangimento vivenciada pelo autor e comprovada nos autos que demonstra a conduta arbitrária, desarrazoada e desproporcional de policiais militares no exercício de suas funções. Caracterizado o *danum in reipsa*, o qual se presume, conforme as mais elementares regras da experiência comum, prescindindo de prova quanto ao prejuízo concreto. Precedentes desta Corte. Condenação mantida.*

QUANTUM INDENIZATÓRIO. MANUTENÇÃO. Na fixação da reparação por dano extrapatrimonial, incumbe ao julgador, atentando, sobretudo, para as condições do ofensor, do ofendido e do bem jurídico lesado, e aos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, arbitrar quantum que se preste à suficiente recomposição dos prejuízos, sem importar, contudo, enriquecimento sem causa da vítima (...).

CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS MORATÓRIOS. LEI Nº 11.960 /09. APLICAÇÃO IMEDIATA.

7. DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, requer que Vossa Excelência se digne a:

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

- a) Receber a presente petição inicial, no que pese o desconhecimento por parte do Requerente da existência de correio eletrônico do Requerido, representado pela Procuradoria Geral do Estado, a teor do § 3º, do artigo 319, do Código de Processo Civil vigente;
- b) Deferir a concessão dos benefícios da Gratuidade da Justiça, nos termos dos artigos 98 e 99, do Código de Processo Civil vigente;
- c) Designar audiência de conciliação, na forma do que estabelece o artigo 319, inciso VII, c/c artigo 334, do Código de Processo Civil, determinando a citação do Requerido, por oficial de justiça, na pessoa de seu representante legal, para comparecer a aludida audiência, e, caso infrutífera a tentativa de composição, possa responder aos termos da presente ação, querendo, sob pena de revelia e confissão;
- d) Intimar pessoalmente para todos os atos processuais o Defensor Público atuante na respectiva unidade judiciária, seja por carga, remessa ou meio eletrônico, contando em dobro os prazos para as suas manifestações processuais, na forma do que dispõem os artigos 183, § 1º, c/c 186 e § 1º, ambos do Código de Processo Civil em vigor;
- e) Julgar procedente a presente **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**, condenando o Estado da Bahia, ora Requerido, a pagar, a título indenizatório ao Requerente, e pelos danos morais ou extrapatrimoniais sofridos, quantia que deverá ser arbitrada por Vossa Excelência, levando-se em consideração tanto a extensão dos danos, decorrentes das condutas ilegais dos policiais militares, quanto pela necessidade de cumprir a função de desestimular práticas como estas, em montante não inferior à quantia equivalente a 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente no país, ou seja, atuais R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais), atualizado na data da sentença condenatória, se for o caso, a ser devidamente corrigido até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo de encargos ou multas;
- f) Determinar a condenação da parte contrária nas verbas da sucumbência, ou seja, custas processuais e honorários advocatícios, na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor da condenação, os quais deverão ser revertidos em benefício da Defensoria Pública Estadual e destinados ao Fundo de Assistência Judiciária – FAJDPE, a ser depositado na conta corrente nº

Defensoria Especializada na Proteção aos Direitos Humanos e Itinerante.

992831-6, agência 3832-6, do Banco do Brasil, considerando o Enunciado de n.º 14, aprovado durante a Semana da Defensoria Públicas de 2014, publicado pela Portaria de n.º 006/2014, *in verbis*: 14- É admissível a cobrança de verbas sucumbenciais, pela Defensoria Pública, em face do Estado, com base no art. 4º, XXI, da Lei Complementar Federal de n.º 80/94, com redação dada pela Lei Complementar Federal n.º 132/09, que não foi objeto de análise pela Súmula 421 do STJ.

g) Proceder a intimação do Douto Representante do Ministério Público, caso Vossa Excelência entenda necessário, para acompanhar o feito até o final;

Protesta provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em Direito, sobretudo mediante o depoimento pessoal do Requerente, oitiva da testemunha que segue arrolada abaixo, que deverá ser intimadas para depor, na forma da lei, juntada de novos documentos, perícias, bem como mediante qualquer outra providência que Vossa Excelência julgar indispensável à resolução da lide, ficando tudo desde já requerido.

Dá-se à causa, o valor de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil, e oitocentos reais), em obediência ao disposto nos artigos 291 e 292, inciso V, do Código de Processo Civil em vigor, para efeitos meramente fiscais.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Data.

Defensor Público do Estado

Anexo 05 - Legislação

Legislação internacional

Declaração Universal de Direitos Humanos

Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos

Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais

Convenção Americana sobre Direitos Humanos

Convenção Interamericana Contra Toda Forma de Discriminação e Intolerância

Declaração de Durban

Década Internacional de Afrodescendentes 2015-2024.

Legislação Federal

Constituição Federal

Código Civil

Código Penal

Lei 4898/65 (Abuso de autoridade)

Lei 9455/97 (Crime de tortura)

Plano Juventude Viva - Plano de prevenção à violência contra a juventude negra

Lei 12.288/10 (Estatuto da Igualdade Racial)

Legislação Estadual

Estatuto da Igualdade Racial e Combate à Intolerância Religiosa do Estado da Bahia (Lei 13.182/14)

Lei 7.990/01 (Estatuto da Polícia Militar da Bahia)

Manual Básico de Abordagem Policial – PM/BA